



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU 1322679/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR e RIA
ASSUNTO	RIA encaminha questionamento de profissional acerca das ações realizadas pelo CAU/BR junto ao Ministério da Defesa em relação à Portaria Normativa nº 101/GM-MD/2018, que dispõe sobre atividade de aerolevanteamento.
DELIBERAÇÃO Nº 026/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 8 e 9 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a SGM encaminhou à CEP-CAU/BR a demanda da RIA sobre questionamento do profissional Eduardo Aguiar, acerca da atividade de aerolevanteamento, informando que apesar de ser atribuição dos arquitetos e urbanistas, para prestar esse serviço o normativo do Ministério da Defesa exige certidões do CREA, não considerando as do CAU, por isso ele questiona se o CAU tem certidões equivalentes e qual o posicionamento e o que será feito pelos arquitetos nessa questão;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, e que o art. 3º esclarece que os campos de atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010, tipifica o rol de atividades técnicas de atribuição do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU; e

Considerando a Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018, do Ministério da Defesa, que dispõe sobre os procedimentos para a atividade de aerolevanteamento no território nacional.

DELIBERA:

1 – Ratificar que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para atividades de aerolevanteamento e aerofotometria, conforme esclarece o inciso VI do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que define o campo de atuação profissional no setor da “*Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto*”;

2 – Esclarecer que as atividades de aerolevanteamento e aerofotometria fazem parte do subgrupo de atividades técnicas, tipificadas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pertencentes ao Item 4.1 - Georreferenciamento e Topografia do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;

3 - Informar que as atuais Certidões de Registro e Quitação do CAU, denominadas CRQPJ e CRQPF, regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, atendem as exigências da Portaria Normativa nº 101/GM-MD/2018, do Ministério da Defesa;

4 – Esclarecer que, de acordo com a Portaria Normativa nº 101/GM-MD/2018, para atender as exigências para realização de atividades de aerolevanteamento ou aerofotogrametria, é necessário que tais atividades estejam expressamente descritas nos Objetivos Sociais da empresa, e para que isso conste da Certidão de CRQPJ do CAU, isso deve ser cadastrado no registro da PJ no SICCAU;

Rafael
1



5 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que realize tratativas perante o Ministério da Defesa para atualização de seus atos normativos, em especial a Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 2018, para inclusão dos arquitetos e urbanistas como profissionais que possuem atribuição para realização de atividades de aerolevantamento e para inclusão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como entidade profissional de fiscalização apta à emissão das Certidões exigidas;

6 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar para Presidência o protocolo 1322679 para RIA e o novo protocolo ref. ao item 5	Até 3 dias após a assinatura da deliberação
2	Presidência/ Gabinete	Providenciar as tratativas do item 5 e informar à SGM e RIA sobre o resultado da ação realizada	Até 30 dias do recebimento do protocolo

7- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 8 de julho de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	x			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			
MT	Membro	Marcel de Barros Saad				x
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			

Histórico da votação:**106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 8/7/2021**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU 1322679/2021 - RIA encaminha questionamento de profissional acerca das ações realizadas pelo CAU/BR junto ao Ministério da Defesa em relação à Portaria Normativa nº 101/GM-MD/2018, que dispõe sobre atividade de aerolevanteamento.**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Impedimento (0) Total de votos (4)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos** (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo